



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

*Balneário Pinhal, 13 de dezembro de 2016.*

**INDICAÇÃO Nº 081/2016**

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de um Projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e estabelecimentos comerciais em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para a livre consulta, e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA**

Ainda nos deparamos com o desrespeito aos idosos em diversos estabelecimentos, gerando aborrecimento e desconforto às pessoas da terceira idade.

A Constituição Federal é clara em dispor que a família, a sociedade e, o Estado tem o dever de assegurar ao idoso os direitos de cidadania, bem como a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar.

Sendo assim, este projeto tem como prioridade garantir que os direitos dos idosos quanto ao atendimento, facilitando o acesso ao Estatuto do Idoso com finalidade de erradicar a discriminação que, infelizmente, ainda está presente em nosso cotidiano.

O Estatuto do Idoso promove a inclusão social e garante os direitos desses cidadãos uma vez que essa parcela da população brasileira se encontra desprotegida. O Estatuto do Idoso (Lei 10.741) foi sancionado em outubro de 2003, e publicada no Diário Oficial da União 3 de outubro de 2003 e garantido e ampliando os direitos brasileiros com mais de 60 (sessenta) anos.

Este projeto se constitui em mais uma contribuição ao nosso município, no ano de 2014 fizemos esse pedido com o projeto de lei anexo, portanto, conto desde já com apoio de meus pares a presente iniciativa novamente em refazer o pedido no ano de 2016.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

*Balneário Pinhal, 13 de dezembro de 2016.*

**PROJETO DE LEI**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e estabelecimentos comerciais em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para a livre consulta, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Balneário Pinhal DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta.

Parágrafo único – o exemplar a que se refere o "caput" deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso aos idosos.

Art. 2º As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a fixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura e com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento/Esta agência possui exemplar do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência pra sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II – multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), após o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade nos 30 ( trinta) dias subsequentes;

III – multa dobrada quando houver reincidência.

Parágrafo único – Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 13 de dezembro de 2016.



Hans Leal Tassoni

Bancada do PTB